

**LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Autoria: Vereadora Pollyana Gama**

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 369, de 17 de julho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 369, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre as formas de controle e erradicação e substituição do amianto na construção civil.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de novembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**  
**Secretária de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de novembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**